Justiça Estadual
52
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2021/02958
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Senhora Controladora-Chefe,

Com meus cumprimentos, a fim de subsidiar esse órgão de controle interno no que pertine aos itens 6.1.5, 'a', 6.1.6 e 6.2 do Relatório de Auditoria Externa TCE nº 084/2020, tece-se os seguintes esclarecimentos:

1. Relativamente ao *item 6.1.5, alínea 'a' e item 6.2, subitem 2*, que apontam a ausência de Declaração de Imposto de Renda por servidores deste Poder, transcreve-se "Informações" registradas no expediente TJ-COI-2020/03885, *in verbis:*

> *Senhor Presidente,*
>
> *Trata-se de expediente oriundo da Diretoria de Recursos Humanos, comunicando a ausência de inserção de Declaração de Bens e Valores no Sistema de Recursos Humanos deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia por parte de servidores deste Poder Judiciário, que descumpriram o prazo estabelecido no Decreto Judiciário nº 146, de 6 de março de 2014.*
>
> *Logo em seguida à apuração dos fatos, por processos administrativos individualizados, as Corregedorias concluíram pelo arquivamento do feito, tendo em vista que os servidores faltosos apresentaram os documentos necessários à regularização de suas situações junto a este Tribunal, entendendo não haver medidas disciplinares a serem adotadas por aqueles Órgãos. Assim sendo, o então Presidente autorizou a Diretoria de Recursos Humanos a providenciar a inserção dos dados dos magistrados e/ou servidores que deixaram de fazê-lo, conforme documentos e justificativas apresentadas nos processos individuais.*
>
> *Ocorre que, após as informações das áreas técnicas competentes, às fls. 98/102, restou desaconselhável a inserção na base de dados do RHNET pela Diretoria de Recursos Humanos dos documentos apresentados pelos servidores nos respectivos processos individualizados, por motivos de segurança, razão pela qual Vossa Excelência, por meio da decisão de fls., autorizou a reabertura do Sistema RHNet, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de inserção dos dados apresentados.*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI2021102958A

Chefia de Gabinete da Presidência
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Não obstante o sistema RHNet haja sido disponibilizado para que os servidores efetuassem a inserção dos referidos informes diretamente no seu perfil pessoal do sistema referenciado, dez deles, mais uma vez, deixaram de cumprir as suas obrigações funcionais, conforme relação colacionada às fls. 118.

Em novo expediente, TJ-COI-2020/06255, a Diretoria de Recursos Humanos, à fl. 53, informa que treze servidores e uma Magistrada deixaram de entregar a declaração de bens ou autorizar o acesso dos dados da Receita Federal no sistema RHNet, referentes ao exercício 2020, mesmo após a prorrogação do prazo concedida pelo Decreto Judiciário nº 408, de 31 de julho de 2020. Vale registrar que seis dos servidores relacionados no retromencionado expediente também constam da lista acostada à fl. 181.

Com efeito, consoante se extrai do disposto na Lei 8.429/1992 e das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado, Magistrados e servidores do quadro ativo do TJBA ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, além dos cedidos para o TJBA devem apresentar cópia digitalizada das Declarações de Ajuste Anual, ou, alternativamente ao formulário, podem apresentar autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas constantes de tais Declarações, não havendo necessidade de renovação anual da autorização, o que não efetivado pelos servidores relacionados.

Veja-se que, na Inspeção Realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, foi determinado a este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que adotasse "as providências necessárias para a coleta das declarações de bens e rendas dos magistrados e servidores que não apresentaram declaração ou autorização de acesso relativas aos exercícios de, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como eventuais providências disciplinares em relação a servidores e magistrados renitentes (Item 2.1) - anotação no campo objeto do processo: Insp -4760-89.2018.- TJBA - DET1", oportunidade em que foram formalizados processos individuais, como se viu, restando ainda servidores agindo em total descumprimento às normas estabelecidas, sendo recorrentes nesta prática infracional, como bem se vê nos diversos relatórios adunados neste expediente.

O Tribunal de Contas, por sua vez, no Relatório de Auditoria, relativo ao período de 01/01 a 30/06/2020, apontou "ausência de declaração de imposto de renda e bens patrimoniais", referentes aos exercícios de 2014 a 2018, mesmo após a adoção por parte da Presidência deste Tribunal das medidas com vistas ao saneamento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI2021029 58A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

desta irregularidade e a sua não reincidência, tendo em vista que ainda persiste pendências relativas a10 (dez) servidores para os quais urgem providências junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça para as medidas cabíveis com a abertura de processo administrativo para apurar a irregularidade."

Ante tais considerações e frente a previsão contida no art. 5º da Lei nº 8.429/1992, que impõe a instauração de processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores em data própria, ou que a prestar com conteúdo falso, sugiro o encaminhamento dos autos para a Corregedoria Geral da Justiça com cópia para a Corregedoria das Comarcas do Interior, tendo em vista a competência estabelecida no art. 89, IV, do RITJBA.

Em face de tais informações, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Des. Lourival Almeida Trindade, proferiu a seguinte decisão:

"*Levando-se, em linha de conta, as informações da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, que acolho, em consonância com o art. 5º, da Lei nº 8.429/1992, que impõe a instauração de processo disciplinar contra o agente público, que se recusar a apresentar declaração de bens e valores, em data própria, encaminhe-se este expediente aos eminentes Corregedores Geral de Justiça e das Comarcas do Interior para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no âmbito de suas competências, com escoras no inciso IV, do arts. 89 e no art. 90, do RITJBA, sublinhando-se, ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0007864-89.2018.2000000 e no Relatório de Auditória do Tribunal de Contas do Estado, item 6.1.5.a.*

Ato contínuo, remetam-se os autos à Controladoria do Judiciário para conhecimento.

Cumpra-se. Serve o presente, por cópia, como ofício."

Em cumprimento à decisão do Senhor Presidente encaminhou-se cópia do expediente TJ-COI-2020/03885 aos Excelentíssimos Senhores Corregedores Geral de Justiça e das Comarcas do Interior, comprovante anexo, a quem compete a adoção de providências, no âmbito de suas competências, nos termos dos artigos 89 e 90 do RITJBA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI202102958A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2. No que pertine ao item 6.1.6, subitem 2, e ao item 8, subitem VII, informa-se que malgrado já houvessem sido adotadas providências administrativas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no bojo do processo TJ-COI 2020/03589, no sentido de serem identificados os Magistrados, que percebiam a gratificação de 20% sobre os proventos, com fulcro no art. 134, da Lei na 6.677/1994, e na Lei na 3.981/81, em razão do quanto pontuado pelo Tribunal de Contas, no item 6.1.6, do Relatório de Auditoria, o Excelentíssimo Senhor Presidente proferiu a seguinte decisão:

> "O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no julgamento do processo, tombado sob o nº TCE 001871/2008, em o qual figura, como recorrente, a Magistrada Gleide Maria Ramos, no âmago do acórdão nº 000288/2019, determinou a suspensão do pagamento da gratificação de 20% dos proventos desta, que se encontrava escorada na Lei n° 3.981/81 e Lei n° 6.677/1994, por julgar "não conforme a lei" (sic).
>
> Consectariamente, a Corte de Contas, no predito acórdão, negou "registro á decisão do TJ/BA que procedeu á alteração do ato inativador da servidora interessada" (sic), havendo determinado, ainda, que:
>
>> "b) seja sustado o pagamento da referida vantagem, tendo em vista a sua ilegalidade;
>>
>> c) seja encaminhado expediente específico ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de que se proceda à fiscalização do ato administrativo em questão (Vide Ref.2322934-100/103);
>>
>> d) seja encaminhada determinação ao órgão de controle interno do poder judiciário e à Coordenadoria de Controle Externo competente desta Casa para que verifiquem, nas inspeções e auditorias regulares programadas, se ocorreram outras situações semelhantes ao quanto ora aqui exposto e, em caso afirmativo, informem tempestivamente a esta Corte". (sic - acórdão 288/2019)
>
> Neste contexto, levando-se, em linha de conta, o prenarrado acórdão, proferido pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Gestão de Pessoas inaugurou expediente, sob o número TJ-COI-2020/03589, para a adoção das providências solicitadas, ou seja, a identificação das situações, semelhantes ás da Magistrada Gleide Maria Ramos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI202102958A

Chefia de Gabinete da Presidência
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Realizados os levantamentos pelos órgãos técnicos competentes, apurou-se, às fls. 9/14, haver 31 magistrados, percebendo a pré-aludida gratificação, com fulcro no art. 134, da Lei 6.677/1994 e na Lei 3.981/81, conforme se vislumbra nas respectivas resoluções de homologação de proventos pela Egrégia Corte de Contas, às fls. 21/48. Ato contínuo, os autos do procedimento administrativo TJ-COI-2020/03589 foram encaminhados á Assessoria Especial da Presidência I, que solicitou a elaboração de relatório pormenorizado dos Magistrados, relacionados às fls. 09/14.

Encaminhados os autos à Chefia de Gabinete da Presidência, foram solicitadas as cópias dos processos de aposentadoria dos magistrados listados às fls. 09/14.

Demais disso, no expediente TJ-OFI-2021/01381, a Chefia de Gabinete da Presidência encaminhou ofício à Consultoria Jurídica, solicitando orientação, no que pertine aos quatro magistrados, que tiveram seus proventos homologados com ressalva quanto ao art. 134, 11,da Lei na 6.677/94, conforme resoluções abojadas às fls. 21, 26/30, 37 e 44, respectivamente, os Magistrados ALOÍSIO BATISTA, GENUÍNO PEREIRA DE CASTRO, LUIZ PEDREIRA FERNANDES e PEDRO GOMES FONSECA, haja vista o teor do acórdão na 000288/2019 e a necessidade de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em sua Ordem de Serviço SGA 084/2020, Solicitação na RC 007/2020, referente à Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, relativo ao período de janeiro a junho de 2020, em o qual foram solicitadas informações, em derredor do cumprimento do encimado *decisum*.

Em sua manifestação, a Consultoria Jurídica desta Presidência, levando-se, em linha de medida, "o risco de novo apontamento de irregularidade - o que já configuraria, talvez, em reincidência de descumprimento de orientação da Corte de Contas, a ensejar medidas sancionatórias" (sic) , opinou fossem adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, no acórdão na 000288/2019 - Processo TCE/001871/2008 e no Relatório de Auditoria do TCE, especificamente, no item 6.1.6, com a individualização dos processos administrativos e observância ao art. 50, L1Ve LV, da Constituição Federal.

É o Relatório. Decide-se.

No processo administrativo, tombado sob o na TCE 001871/2008, a Corte de Contas do Estado da Bahia, ao julgar não conforme o pagamento da gratificação de 20% dos proventos da Magistrada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI2021102958A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Gleide Maria Ramos, que se encontrava escorada na Lei na 3.981/81 e Lei na 6.677/1994, determinou àquele Órgão de Controle Externo que identificasse, nas inspeções e auditorias regulares programadas, se haviam ocorrido outras situações paradigmáticas no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Posteriormente, malgrado já houvessem sido adotadas providências administrativas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no bojo do processo TJ-COI-2020/03589, no sentido de serem identificados os Magistrados, que percebiam a gratificação de 20% sobre os proventos, com fulcro no art. 134, da Lei na 6.677/1994, e na Lei na 3.981/81, O Tribunal de Contas, no item 6.1.6, do Relatório de Auditoria, abojado aos autos, pontuou que:

> "No que se refere aos demais casos, constatados posteriormente, caberia ao TJ/BA a adoção de medidas saneadoras semelhantes a do processo em análise, ou seja, a suspensão das gratificações comprovadamente irregulares. Apesar do exposto, no que se refere as situações relacionadas ao QUADRO 04, não identificamos ações promovidas pelo órgão com tal propósito, devendo, portanto, tal irregularidade ser objeto de acompanhamento em futuros trabalhos realizados por este TCE." (sic - Relatóriode Auditoria do TCE).

Pontofinalizando-se, adite-se que o Tribunal de Contas encaminhou expediente ao Conselho Nacional de Justiça, noticiando os fatos, sob comento, "a fim de que se proceda à fiscalização do ato administrativo em questão" (sic - acórdão na 000288/2019 - Processo TCE/001871 /2008.

De tudo quanto asseverado, depreende-se que os encimados apontamentos da Corte de Contas devem ser atendidos por este Tribunal de Justiça, mormente, levando-se, em linha de conta, o quanto asseverado pelo TCE, no Relatório de Auditoria, do ano de 2020, no sentido de que "o não atendimento às decisões do Tribunal de Contas, nos termos do art. 35, caput, da Lei Orgânica desta Corte, bem como de seu inciso IV, implica na aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuizo de ressalva ou desaprovação de suas contas, se for o caso, em face da verificação da reincidência de achado e/ou da gravidade envolvida." (sic).

Por conseguinte, determina-se à Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção de providências, para que seja, cautelarmente, suspenso o pagamento da gratificação de 20% sobre os proventos, com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI2021029 58A

Chefia de Gabinete da Presidência
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

fulcro no art. 134, 11,da Lei na 6.677/1994, e na Lei na 3.981/81, de todos os juízes, que a recebam.

Em seguida, sejam instaurados procedimentos administrativos individualizados, cientificando os Magistrados, que tenham a gratificação suprimida, oportunizando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com escoras no art. 50, L1Ve LV, da CF/88.

Comunique-se ao Tribunal de Contas e ao Conselho Nacional de Justiça."

Sobreleve-se, que foram instaurados os processos administrativos individualizados, relação anexa, para cientificação dos Magistrados, os quais se encontram em tramitação na Assessoria Magistrados

Sendo estas as informações que tinha a prestar, coloco-me à disposição para informações complementares, se necessário for.

Em 30/03/2021

CLIO NOBRE FELIX
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX

TJCOI202102958A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLIO NOBRE FELIX.
Documento Nº: 988521.17750871-4216 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 10/05/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I4ODU5NTCX